



CONVITE Nº 001/2016

Fls. _____

CONTRATO Nº 004/2016

“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Echaporã e a Empresa **COMERCIAL CRISPIM LTDA – ME**”

Referente: CONVITE Nº 001/2016.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de Janeiro(01) do ano de dois mil e dezesseis(2016), presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão ARISTEU BOMFIM, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Acre, 213, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.137.500 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.967.058-35, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **COMERCIAL CRISPIM LTDA – ME** C.N.P.J. Nº: 51.500.445/0001-71, situada a Florencio Navarro , 279- Centro Cep 19.770-000 na cidade de Oscar Bressane, estado de São Paulo, representada pelo Sr. Maurício Garcia Crispim, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório CONVITE Nº 001/2016, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, materiais que lhe fora adjudicados no processo licitatório do CONVITE Nº 001/2016, conforme abaixo descrito:

“Contratação de empresa para fornecimento de material de LIMPEZA E HIGIÊNE, COPA E COZINHA, destinados aos diversos departamentos desta municipalidade, conforme anexos I e II, por um período de 12 meses, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

Os itens constantes no anexos I e II deverão ser entregues nos prazos legais e na medida em que forem solicitados pelos Departamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA



CONVITE Nº 001/2016

Fls. _____

DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar do empenho da Nota Fiscal.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 44.888,10 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos, cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária 92 - 439 - 555 - 637 - 776 - 817 - 867 - 936 - 255 - 1254 - 1294 do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega das cestas-básica constante no anexos I e II deste edital sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O futuro contrato terá sua vigência por 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla



CONVITE Nº 001/2016

Fls. _____

defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS ALTERAÇÕES**

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

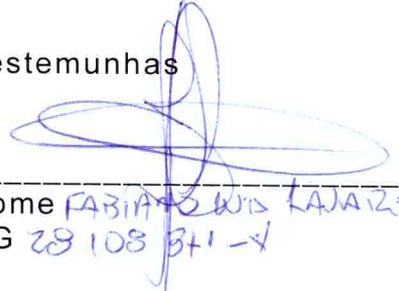
E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 29 de Janeiro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
ARISTEU BOMFIM - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


COMERCIAL CRISPIM LTDA - ME
Maurício Garcia Crispim
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas


Nome FABIANO DOS LAJARES
RG 28.108.341-4


Nome Inka Marques
RG 33.128.271-9